METRÔ DF
Companhia do Metropolitano do Distrito Federal

Folha nº: 1165
Processo Nº 097.00 1243 /2016
Rubrica: Matrícula: 2771-5

DESPACHO

Nº. 043/2017-FCO

Para: Diretoria Financeira Comercial

Senhor Diretor,

Como é do conhecimento de Vossa Senhoria, foi publicado o Decreto nº 38.010 de 16/02/2017, que aprova o regulamento do Sistema de Bilhetagem Automática-SBA. Dentre as mudanças apresentadas no normativo, foi estabelecido que a entidade associativa irá disponibilizar equipamentos de bilhetagem de autoatendimento (ATM's), o que impacta diretamente o presente certame licitatório.

Para um melhor entendimento, destacamos que o mencionado Decreto descreve o que vem a ser entidade associativa:

> Art. 3º O SBA e o SIT são constituídos pelos seguintes órgãos e entidades:
>
> X- Entidade Associativa: entidade representativa da maioria dos delegatários de serviços de transporte público coletivo, nos termos deste Regulamento, conforme disposto nos artigos 45 e 46 da Lei nº 4.011, de 12 de setembro de 2007.

O dispositivo que menciona a disponibilização dos ATM's consta do Art. 9º, §2º, inciso XV, vejamos:

> Art. 9º Compete à Entidade Associativa:
>
> § 2º Em relação ao SBA, compete à Entidade Associativa:
>
> XV- disponibilizar validadores nos Terminais, estações do BRT e Metrô, bem como **equipamentos de bilhetagem de autoatendimento (ATM´s) nas estações de embarque da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal (Metrô-DF)**; (grifo nosso)

A nova legislação vai de encontro direto ao objeto do Pregão Eletrônico nº 022/2016 – que visava a contratação de serviços especializados de comercialização de créditos de viagem por meio de Terminais de Autoatendimento (ATM's).

METRÔ DF
Companhia do Metropolitano do Distrito Federal

Folha nº: 1166
Processo Nº 090.001.243/2014
Rubrica: Matrícula: 2771-5

Diante dessa nova diretriz, a presente contratação esvaziou-se dos princípios do interesse público, da conveniência e oportunidade desta Companhia, perdendo por si a razão de existir.

Assim, pelo exposto e diante da nova legislação a ser observada por esta Companhia, sugerimos o envio do presente processo à Procuradoria Jurídica, para análise quanto às medidas necessárias à revogação do Pregão Eletrônico nº 022/2016 e consideração da Diretoria de Administração, via Despacho nº 016/2017, constante às fls. 1164, que sugere o encaminhamento ao Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, em cumprimento à Decisão nº 6088/2016-TCDF.

Brasília, 02 de março de 2017.

Marcos Alberto do Valle
Chefe do Departamento Comercial

À Procuradoria Jurídica,

Para análise e manifestação considerando o disposto acima e a necessidade de dar cumprimento à Decisão nº 6088/2016-TCDF.

Brasília, 02 de março de 2017.

Gilberto Pompilio de Melo Filho
Diretor Financeiro e Comercial

METRÔ DF
Companhia do Metropolitano do Distrito Federal

Folha nº: 1167
Processo nº: 0097-00 1243 / 2014
Rubrica: Matrícula: 2050-8

Ref.: Processo 0097-001243/2014

Interessado: METRÔ-DF.

Assunto: Análise sobre contratação de serviços especializados em comercialização de créditos de viagem por meio de Terminais de Autoatendimento (ATM's).

DESPACHO n.º 138/2017-PJU

Ao Sr. Diretor Financeiro e Comercial,

Trata-se de processo encaminhado a esta Procuradoria Jurídica para análise das medidas necessárias para a revogação do Pregão Eletrônico 022/2016, em razão do Decreto 38.010/2017 que estabeleceu que uma Entidade Associativa disponibilizará ATM's nas estações do Metrô-DF.

No despacho de 043/2017-FCO (fls. 1.165 e 1.166), o Diretor Financeiro e Comercial destacou que a referida contratação esvaziou-se dos princípios do interesse público, da conveniência e da oportunidade, perdendo por si a razão de existir.

Inicialmente, cumpre salientar que, de fato, a nova legislação que aprovou o regulamento do Sistema de Bilhetagem Automática-SBA gera impacto direto no presente certame licitatório.

Registre-se, por oportuno, o teor dos arts. 3º, X, e 9º, XV do Decreto 38.010/2017, *verbis:*

> *Art. 3º O SBA e o SIT são constituídos pelos seguintes órgãos e entidades:*
> *(...)* - Entidade Associativa: entidade representativa da maioria dos delegatários de serviços de transporte público coletivo, nos termos deste Regulamento, conforme disposto nos artigos 45 e 46 da Lei nº 4.011, de 12 de setembro de 2007.
>
> Art. 9º (...)
> § 2º Em relação ao SBA, compete à Entidade Associativa:

> XV- disponibilizar validadores nos Terminais, estações do BRT e Metrô, bem como **equipamentos de bilhetagem de autoatendimento (ATM´s)** nas estações de embarque da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal (Metrô-DF); (grifei)

Portanto, note-se que a contratação em questão perdeu o objeto em razão da publicação do Decreto 38.010/2017, levando-se em consideração o princípio da economicidade no que se refere à promoção de resultados esperados com o menor custo possível.

Cumpre salientar que o Pregão 022/2016 deverá ser revogado por intermédio de decisão do Sr. Diretor-Presidente.

Sendo assim, esta Procuradoria Jurídica afirma a possibilidade de cancelamento do Pregão 022/2016 e sugere o encaminhamento das informações e dos documentos contidos neste processo ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos da Decisão 6088/2016 (fl. 979).

Brasília, 16 de março de 2017.

BRUNO OLIVEIRA DIAS
Advogado – Mat. 2392-2

MIGUEL DUNSHEE DE ABRANCHES FIOD
Chefe da Procuradoria Jurídica

METRÔ DF
Companhia do Metropolitano do Distrito Federal

FOLHA DE DESPACHO - DFC

Despacho nº 019/2017

PARA: PRE/METRÔ-DF

Senhor Diretor-Presidente

Com a aprovação do regulamento do Sistema de Bilhetagem Automática – SBA, Decreto 38.010 de 16/02/2017, que define como competência da Entidade Associativa, em seu Art. 9, § 2º, inciso XV, disponibilizar validadores nos Terminais, estações do BRT e Metrô, bem como equipamentos de bilhetagem de autoatendimento (ATM's) nas estações de embarque do METRÔ-DF , a presente contratação esvaziou-se dos princípios do interesse público, da conveniência e oportunidade desta Companhia, conforme relato do Departamento Comercial - folhas 1165 e 1166.

A Procuradoria Jurídica afirma a possibilidade de cancelamento - Despacho nº 138/2017-PJU, folha 1167 – acrescentando que a contratação em questão perdeu o objeto em razão da publicação do referido Decreto, levando-se em consideração o princípio da economicidade. Ressalta ainda que o Pregão 022/2016 deverá ser revogado por intermédio de decisão do Sr. Diretor-Presidente.

Diante disto, encaminhamos o presente e nos colocamos à disposição para mais esclarecimentos.

Brasília, de março de 2017.

Folha nº. 1168
Processo nº. 097.001243/2014
Rubrica Matr. 28746

Gilberto Pompílio de Melo Filho
Diretor Financeiro e Comercial

METRÔ DF
Companhia do Metropolitano do Distrito Federal

Folha nº 1169
Processo nº 097-001.243/2014
Func. Matr. 26210

FOLHA DE DESPACHO

Processo nº 097-001.243/2014
Interessado: METRÔ-DF
Assunto: Criação Projeto

Tratam os autos de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto é a contratação de serviços especializados de comercialização de créditos de viagem por meio de Terminais de Autoatendimento (ATM'S), com implantação e instalação de 38 (trinta e oito) máquinas, mantidas pela empresa, em todas as estações do METRÔ-DF (locais predeterminados), incluindo a locação dos equipamentos, manutenção técnica, fornecimento de suprimentos e monitoramento de operação do sistema.

Vistos e examinados os autos do processo, decido:

1. **ACOLHER** o Despacho nº 138/2017-PJU, da Procuradoria Jurídica, acostado à folha 1167, que salienta que o Pregão Eletrônico nº 22/2016 deverá ser revogado;

2. **REVOGAR** o Pregão Eletrônico nº 22/2016, tendo em vista a perda de objeto em razão da edição do Decreto nº 38.010/2017, de 16 de fevereiro de 2017, que aprova o regulamento do Sistema de Bilhetagem Automática – SBA, o que impacta diretamente no referido certame licitatório.

Encaminhe-se ao **Departamento de Recursos Materiais – ARM**, para ciência e eventuais considerações, devendo o Pregoeiro adotar as providências necessárias quanto à remessa da documentação pertinente ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, em atenção à determinação contida no item II da Decisão nº 6088/2016 – TCDF, acostada à fl. 979.

Brasília, 23 de março de 2017.

MARCELO DOURADO
Diretor-Presidente